

Congresso aprova direito de propriedade e veta censura

Da Sucursal de Brasília

O Congresso constituinte votou ontem os destaques relativos a 27 itens do artigo 5º, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos. Ficaram garantidos, entre outros, o direito de propriedade; a vedação da tortura; a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de licença; o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas e o impedimento de penhora das pequenas propriedades rurais para pagamento de crédito agrícola.

O presidente do Congresso constituinte, Ulysses Guimarães, encerrou a sessão às 17h10, quando uma fusão de várias emendas sobre dez incisos do artigo foi levada a votação e não alcançou o mínimo de 280 votos. O deputado Eraldo Tinoco (PFL-BA), do Centrão, havia protestado contra a votação de um acordo "tão complexo" sem que os constituintes

tivessem tempo para analisar o texto. Depois disso, vários parlamentares deixaram de votar, negando quórum. A votação será repetida hoje, a partir da 9h30.

Esse acordo incluía a classificação, como "inafiáveis e insusceptíveis de graça ou anistia, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo"; a supressão da "suspensão ou interdição de direitos" como pena; a inexistência da pena de morte, salvo no caso de guerra externa e a supressão da limitação do "habeas-data" apenas aos brasileiros. No caso da pena de morte e da inclusão do terrorismo entre os crimes inafiançáveis, serão ressaltados destaques dos deputados Amaral Netto (PDS-RJ) e José Genoio (PT-SP), respectivamente, que querem suprimir estes pontos.

Foi aprovada uma fusão de destaques dos constituintes José Luiz Maia (PDS-PI), Saulo Queirós (PSDB-MS) e Maurício Nasser (PMDB-PR), retirando a obrigação do Estado de tornar efetiva a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres.

Virginia Drummond



Vista do plenário do Congresso constituinte no momento da verificação de quórum; os parlamentares votaram destaques relativos a 27 dispositivos do artigo 5º

Voto aos 16 vai ser decidido em plenário

Da Sucursal de Brasília

O voto dos menores entre 16 e 18 anos, aprovado no Congresso constituinte na votação em primeiro turno do projeto de Constituição, será decidido pelo voto dos parlamentares no plenário. Existem seis emendas destacadas no capítulo 4 (Dos Direitos Políticos), que visam retirar a inovação. Não houve acordo entre as lideranças partidárias ontem para uma votação homogênea e, por isso, o tema será decidido na votação.

Todos os dispositivos relativos ao direito de greve estão na mesma situação. Não houve acordo, e os destaques irão a voto no plenário.

Como se trata de um tema resolvido por acordo no primeiro turno de votações no Congresso constituinte, a liderança do PMDB

vai se posicionar pela manutenção do texto. As lideranças do PFL e do governo querem modificar.

A licença-maternidade de 120 dias — prevista pelo projeto constitucional — será mantida. Não houve consenso sobre a licença-paternidade de oito dias.

A proposta em negociação entre as lideranças era manter a licença sem a fixação do prazo no Carta.

Entre os acordos realizados ontem, as lideranças concordaram em eliminar a limitação dos cargos de ministros de Estado aos brasileiros natos, o que abrirá a possibilidade de brasileiros naturalizados ocuparem esse cargo.

As lideranças chegaram a um acordo para garantir a "proteção do mercado de trabalho da mulher". O texto aprovado em 1º turno omite "mercado de", o que será corrigido.

Congresso dos EUA debate as licenças

De Washington

Enquanto os constituintes brasileiros preparam-se para votar de forma definitiva as licenças-maternidade — de 120 dias — e paternidade — de oito —, o Congresso norte-americano enfrenta sua própria versão desta polêmica. Na semana passada, a Comissão de Trabalho e Recursos Humanos do Senado dos Estados Unidos deu parecer favorável a um projeto de lei do senador Christopher Dodd (Partido Democrata, do Estado de Connecticut) garantindo às mães (e pais) um período de licença de até dez semanas.

Este é o primeiro passo para incluir o assunto na legislação federal do país, omissa sobre os direitos dos pais e mães de recém-nascidos, e deixando a regulamen-

tação para cada Estado.

O projeto, no entanto, apresenta uma diferença diante do brasileiro: a licença seria não-remunerada. Os direitos abrangeriam também pais que adotassem uma criança ou que tivessem um filho gravemente doente. Terminada a licença, o projeto prevê a reintegração sem alteração salarial ou de função.

Apesar da aprovação pelo comitê do Senado, a proposta deverá passar ainda pela Câmara dos Representantes (deputados) e ir à sanção presidencial. Na Câmara já existe uma emenda garantindo direito de licença não-remunerada ao trabalhador que tenha o pai ou a mãe seriamente doente. Reagan vetou um projeto assegurando aos operários de uma fábrica aviso prévio de pelo menos 60 dias em caso de fechamento da empresa. (AG)

Deputado quer cancelar chapa 'conservadora'

Da Sucursal de Brasília

Na guerra de impugnações entre as duas chapas do PMDB que não concorrer ao Diretório Nacional, a 21 de agosto, ontem foi a vez dos "históricos" apresentarem seu pedido. O deputado Maurílio Ferreira Lima (PE) pediu a impugnação alegando que a chapa do Centrão, encabeçada pelo deputado Carlos Sant'Anna (BA), não apresentou o número legal de 119 candidatas.

Segundo Maurílio, o "senador Cid Saboia de Carvalho (CE) e o prefeito de Montes Claros (MG), Luis Tadeu Leite, encaminharam requerimento deixando claro que não concordam em fazer parte da chapa do Centrão". Até ontem, segundo o líder do PMDB, Ibsen Pinheiro (RS), oito membros já pediram desligamento da chapa

O que foi aprovado

Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais Capítulo I Dos Direitos e Deveres Individuais e coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I — homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II — ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III — ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante;
- IV — é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato;
- V — é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VII — é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII — ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- IX — é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- X — é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
- XI — são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- XII — a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;
- XIII — é inviolável o sigilo da correspon-

dência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal e instrução processual;

XIV — é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir;

XV — é assegurado a todos o acesso à informação, e resguardando-se o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XVI — todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, exigível prévio aviso à autoridade e desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local;

XVII — é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII — a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independe de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX — as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigido, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX — ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI — as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele;

XXII — é garantido o direito de propriedade;

XXIII — a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV — a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV — em caso de perigo público iminente, a autoridade competente poderá usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI — a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar seu desenvolvimento;

XXVII — aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;